

## DESPACHO N.º 18/2017

SIADAP - 2017/2018

### FIXAÇÃO DE OBJETIVOS, INDICADORES E COMPETÊNCIAS

Considerando a reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), realizada em 15 de novembro de 2017, e de acordo com as decisões tomadas, por unanimidade, pelo mesmo determino que seja dado conhecimento das orientações a que se deve subordinar a avaliação de desempenho relativa ao próximo biénio 2017/2018, em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, conforme previsto no disposto das alíneas b) e c) do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação.

Assim deverão ser fixados o seguinte número de objetivos e indicadores:

	Técnico Superior	Coordenador Técnico, Assistente Técnico	Encarregado Operacional e Assistente Operacional
Número de objetivos	3 a 5	Coordenador Técnico - 3 a 5 Assistente Técnico - 3 a 5 (caso seja avaliado por objetivos e competências)	Encarregado Operacional - 3 a 5 Assistente Operacional - 3 a 5 (caso seja avaliado por objetivos e competências)
Número de indicadores	1 a 2 indicadores no máximo	1 a 2 indicadores no máximo	1 a 2 indicadores no máximo

Serão fixadas as seguintes competências, consideradas de elevada importância para o cumprimento da Missão, Visão e Objetivos Estratégicos da Autarquia, de acordo com o previsto no art.º 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações, **obrigatórias a todos os grupos profissionais:**

Grupo profissional	Competências
Técnico Superior	1 - Orientação para resultados 4 - Análise da informação e sentido crítico 8 - Inovação e qualidade 10 - Responsabilidade e compromisso com o serviço 13 - Trabalho de equipa e cooperação
Assistente Técnico / Coordenador Técnico	1 - Realização e orientação para resultados 4 - Organização e método de trabalho 5 - Adaptação e melhoria contínua 7 - Trabalho de equipa e cooperação 13 - Responsabilidade e compromisso com o serviço
Assistente Operacional / Encarregado Operacional	1 - Realização e orientação para resultados 3 - Conhecimentos e experiência 5 - Trabalho de equipa e cooperação 7 - Relacionamento interpessoal 12 - Responsabilidade e compromisso com o serviço

Determino ainda, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação, que a avaliação de desempenho, para o biénio 2017/2018, ouvido o CCA, possa incidir, apenas sobre o parâmetro “Competências” previamente escolhidas para cada trabalhador, **em número não inferior a oito**. Destas, serão as cinco competências obrigatórias constantes no quadro supra, e comuns a todos ao avaliados e as restantes competências (três) serão escolhidas de acordo com o avaliador e avaliado. Esta modalidade de avaliação poderá ser aplicada aos trabalhadores, **com as categorias / carreiras de assistente operacional e assistente técnico**, que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

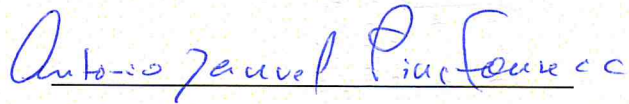
- Trabalhadores a quem o recrutamento para a respetiva carreira é exigido habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- Trabalhadores que desenvolvam atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Cada avaliador conhecedor da realidade funcional da Unidade Orgânica que dirige, deverá ponderar caso a caso.

Proceda-se à publicação do presente despacho, na página da intranet, bem como na página oficial do Município, para conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação em curso.

Fornos de Algodres, 16 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara



(*António Manuel Pina Fonseca*)